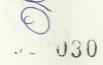
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 075, DE 30 DE JUNHO DE 1998.

"Cria o Conselho e o Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências".

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1°- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2°- Respeitada as competências exclusivas do Legislativo Municipal, Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as propriedades da política de

Assistência social;

II— estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de assistência;

III- aprovar a política municipal de

assistência social;

IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V— propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI— acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII— acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII – aprovar critérios de qualidade para o incionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no incipal;

IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência social no âmbito municipal;



Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO



 X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento

Interno;

XII— zelar pela efetivação de sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas de projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

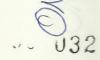
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

composição:	Art. 3°- O CMAS terá a seguinte
composição.	I – DO GOVERNO MUNICIPAL:
do Setor da Educação	a) 1 representante e seu respectivo suplente
	b)1 representante e seu respectivo suplente
do Setor da Saúde	c) 1 representante e seu respectivo suplente
do Setor da Assistência Social	1;
do Setor da Finanças	d) 1 representante e seu respectivo suplente;
náxima;	II – SOCIEDADE CIVIL:
das entidades religiosas;	a)1 representante e seu respectivo suplente
do comércio local;	b)1 representante e seu respectivo suplente
das associações de bairro e rur	c)1 representante e seu respectivo suplente rais;



Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO



d)1 representante e seu respectivo suplente

dos usuários.

§ 1°- Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 2°- A soma da representação das entidades prestadoras de serviços, profissionais da área e usuários não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4°- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- do único representante legal das

entidades nos demais casos.

§ 1°- Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5°- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

as decisões do **CMAS** serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6°- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação

máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7°- O Setor de Assistência social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.



Estado de São Paulo



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8°- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediantes os seguintes critérios:

 I – consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9°- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único — As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10°- O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11°- O mandato dos membros do CMAS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – O primeiro CMAS será empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12°- O Presidente do CMAS será escolhido dentre seus membros, por voto de pelo menos 2/3 dos membros titulares do conselho para cumprir mandato de 1 (Hum) ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

Art. 13°- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 14°- Constituirão receitas de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência
dos Fundos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social:

II- dotações orçamentárias do Municípios e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não – governamentais;

Estado de São Paulo



GABINETE DO PREFEITO

004

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de lei;

 V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividade econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

VI- produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécies feitas diretamente

ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser

legalmente instituídas.

§ 1°- A dotação orçamentária prevista para a Secretária de Promoção Social Municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2°- Os recursos que compões o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 15°- O FMAS será gerido pela Secretária de Promoção Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1°- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constará do Plano Diretor do Município.

§ 2°- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretária de Promoção Social.

Art. 16°- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I— financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretária de Promoção Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimentos dos crogramas;

IV- construção, reforma, ampliação, ruisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência ruisição.

Estado de São Paulo



U35

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 17°- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único — As transferências de recursos para organizações governamentais e não — governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18°- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, da forma analítica.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19°- As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 20°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 30 DE JUNHO DE 1998.

ANTONIO CORREIA LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA.

OSVALDO DIAS DA SILVA Chefe de Gabinete